

PRÉ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008-2009

Pelo presente instrumento de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**, neste ato representada pelo seu diretor presidente **CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, neste ato representado pelo seu diretor presidente senhor **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, celebram o presente **PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que se seguem:

Artigo 1º - Fica assegurada a manutenção da data-base em 1º de maio, para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa.

Parágrafo único - A aplicação retroativa das normas e condições que vierem a ser celebradas fica acordada entre as partes, para efeito do disposto no inciso II artigo 613 da CLT.

Artigo 2º - Fica acordado entre as partes que o ACT – 2009/2011 será mantido durante a vigência deste Pré-Acordo.

Artigo 3º - As partes renovam seu compromisso em desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional para o acordo 2011/2012, obedecendo aos seguintes princípios:

I - Do tratamento ético e respeitoso;

II – Da boa fé;

III - Da cooperação, relativa a disponibilização por parte do SERPRO das informações solicitadas pela FENADADOS, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso ou reservado, mediante justificativa;

IV - Da concessão mútua, a fim de se manter o espírito de negociação permanente

Artigo 4º - No ato da assinatura deste Termo, as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação.

Artigo 5º - O presente instrumento vigorará até a conclusão das negociações e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 ou prolação de sentença normativa.

Brasília, 31 de março de 2011.

Pela FENADADOS

CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA

Pelo SERPRO

MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI